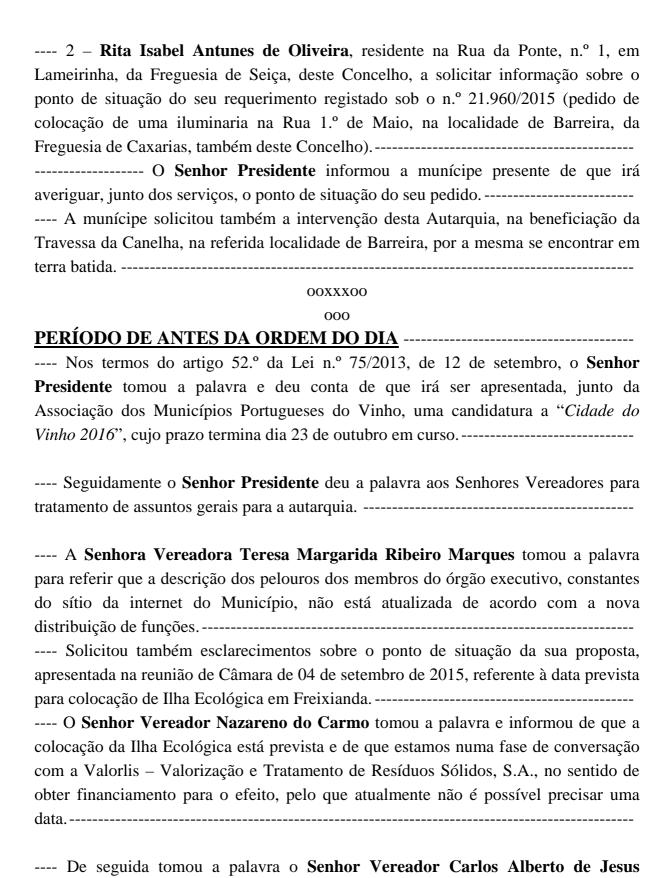


ATA N.º 23 (REUNIÃO PÚBLICA)

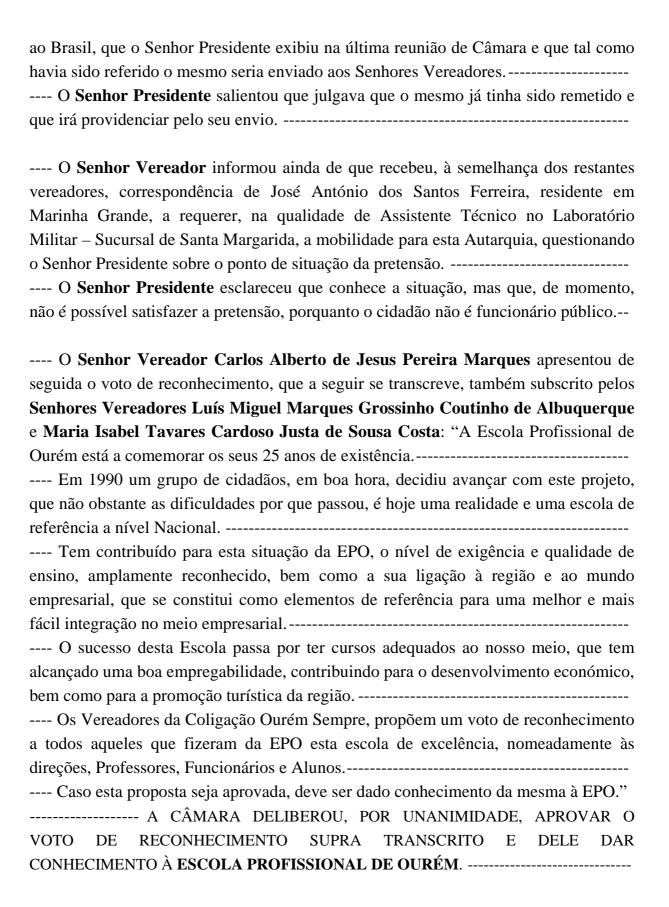
| Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Cidade de Ourém no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA, os Senhores Vereadores: LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE, NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO, CARLOS ALBERTO DE JESUS PEREIRA MARQUES, MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA, MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA e TERESA |
|--|
| MARGARIDA RIBEIRO MARQUES, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da |
| Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos |
| ooxxxoo |
| 000 |
| ABERTURA DA REUNIÃO |
| O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E |
| FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM |
| DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º |
| 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO |
| ooxxxoo |
| 000 |
| <u>INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE</u> |
| De acordo com o que foi deliberado na reunião de 29 de maio de 2015, a Câmara |
| começou por ouvir os munícipes presentes, mediante a seguinte ordem: |
| 1 – Joel Alexandre Antunes Carvalho , na qualidade de Presidente da Associação |
| Dinamizadora Regional, sedeada na Rua da Relvinha Verde, em Lameirinha, da |
| Freguesia de Seiça, deste Concelho, a solicitar informação sobre o requerimento |
| registado sob o n.º 8347/2014, da associação (pedido de cedência de instalações da |
| antiga escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Barreira, da |
| Freguesia de Caxarias, também deste Concelho) |
| O Senhor Presidente informou de que o assunto será apreciado, em |
| breve, em reunião de Câmara |



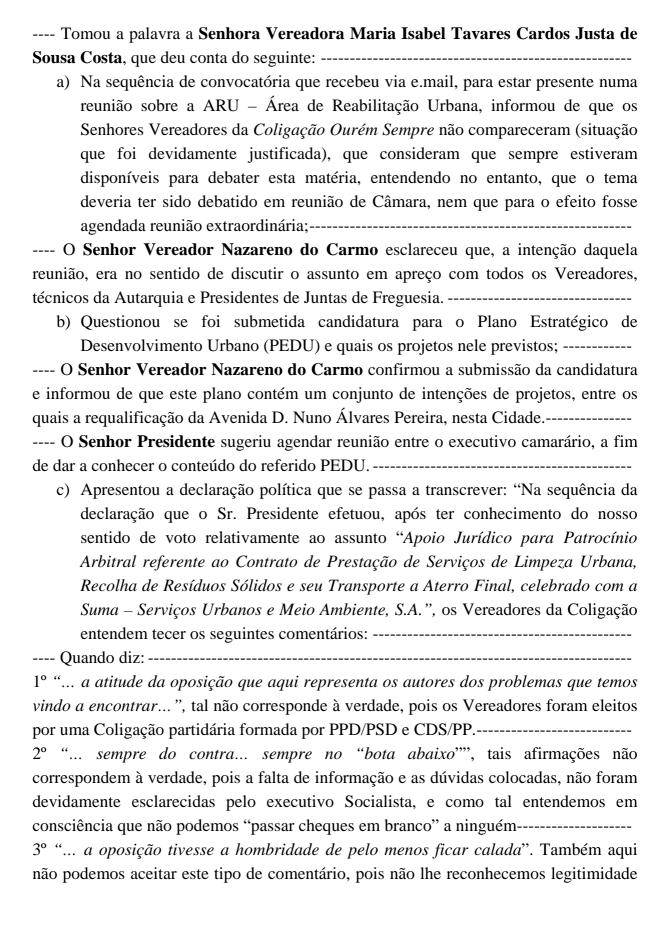


Pereira Marques, que deu conta de que aguarda ainda a receção do relatório de visita

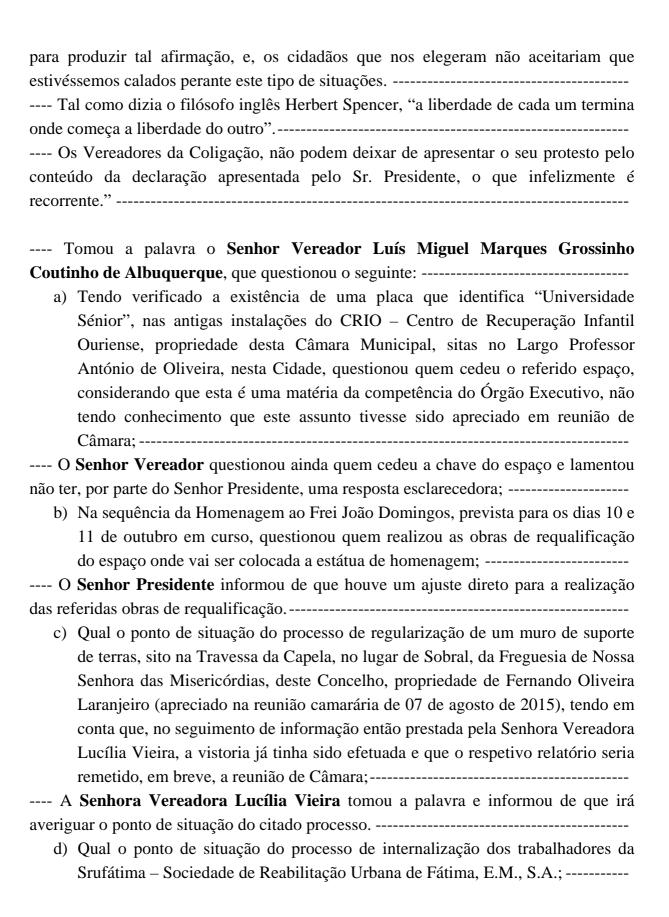




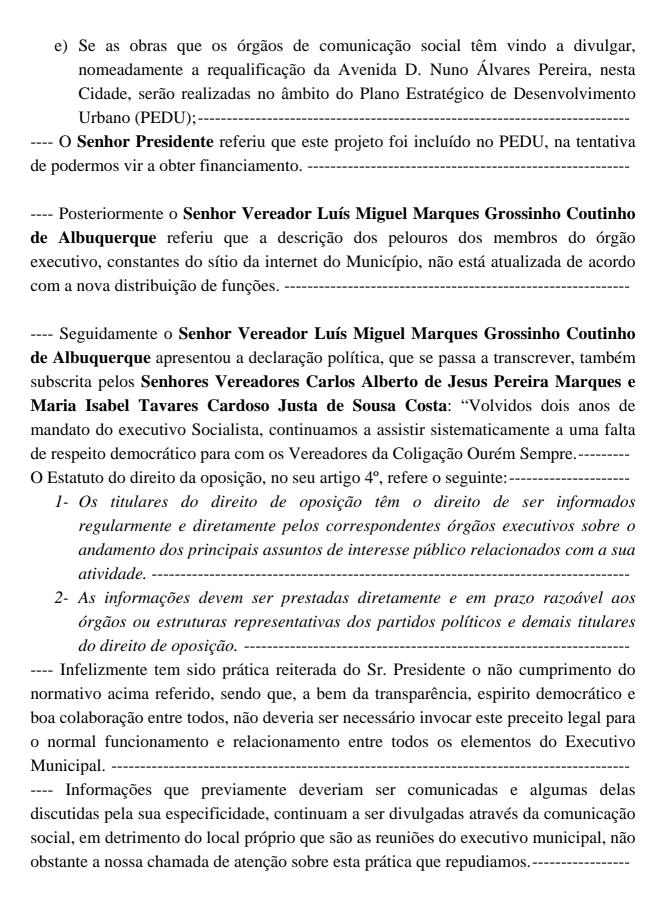








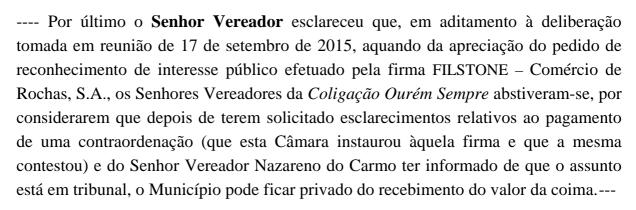


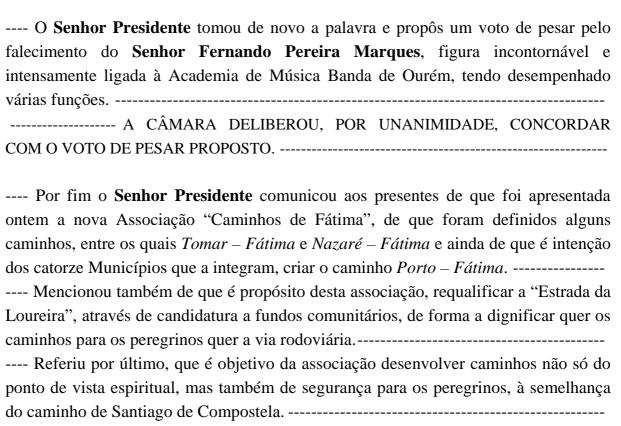




| Tendo em vista o esclarecimento rigoroso de assuntos para os quais somos |
|--|
| chamados a deliberar, e porque entendemos que, para a nossa tomada de decisão estar |
| devidamente fundamentada, torna-se necessário ter acesso à informação o mais |
| detalhada possível |
| Assim, temos apresentado inúmeros requerimentos solicitando a consulta de |
| processos, bem como esclarecimentos sobre o teor de algumas propostas apresentadas. |
| Sempre foi com dificuldade e atraso que o executivo Socialista nos disponibilizou |
| a informação por nós solicitada, contudo, de há alguns meses atrás o bloqueio foi total. |
| Não existindo qualquer resposta positiva, temos em todas as reuniões do executivo |
| chamado a atenção para este facto, pairando, no nosso entender, um ar de desprezo |
| perante as nossas pretensões |
| O recurso à Comissão de Acesso a Documentos Administrativos (CADA) foi a |
| forma que encontrámos para aceder aos documentos solicitados |
| Constatamos que a falta de respeito deste executivo Socialista, para com os |
| Vereadores da Coligação, é agora alargado à entidade atrás referida, já que não acatam |
| a recomendação indicada, no parecer nº 311/2015, dessa Comissão, e que anexamos |
| Mais uma vez, somos obrigados a recorrer a outras instâncias para que o normal |
| funcionamento do Município seja reposto |
| Não podemos igualmente deixar de manifestar a nossa indignação e repúdio pela |
| forma sistemática como o Sr. Presidente se refere aos Vereadores da Coligação, |
| sempre que as opiniões são divergentes, bem como quando confrontado com questões |
| que entende como incómodas |
| Tem por hábito, nas declarações que apresenta, e em resposta às apresentadas por |
| nós, utilizar uma linguagem desajustada para o cargo que ocupa, bem como desvirtuar |
| tomadas de posição que assumimos |
| Lamentamos este tipo de comportamento, para que em vez de ser o Presidente de |
| todos os Munícipes do concelho de Ourém, alimentar e fomentar divisões que só |
| contribuem para o atraso e não para o desenvolvimento que urge criar neste concelho. |
| Toda e qualquer diferença devem ser feitas com respeito e integridade |
| Os Vereadores da Coligação Ourém Sempre, tal como desde a tomada de posse, |
| manifestam a sua total disponibilidade para, em conjunto e em respeito democrático, |
| contribuir para o desenvolvimento do nosso Concelho." |
| Esta declaração política encontra-se instruída com o Parecer n.º 311/2015, de 22 de |
| setembro de 2015, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, |
| constante do Anexo IV, da presente ata |



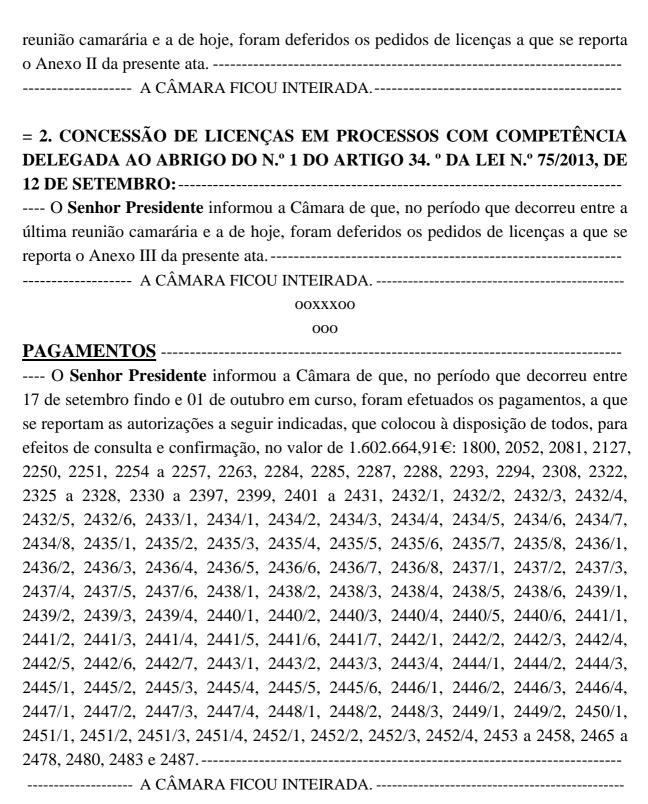




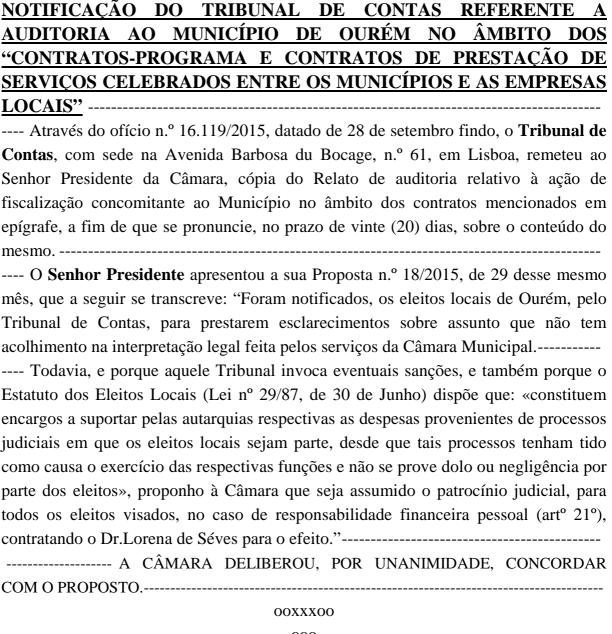
OOXXXOO

000









DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS - 2015 ------

= ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAXARIAS = ------

---- O Serviço Municipal de Proteção Civil, sobre o assunto mencionado em epígrafe, prestou a sua informação n.º 102/2015, datada de 15 de setembro findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve: "No âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Ourém e as diversas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Caxarias, Fatima e Ourém, celebrado no



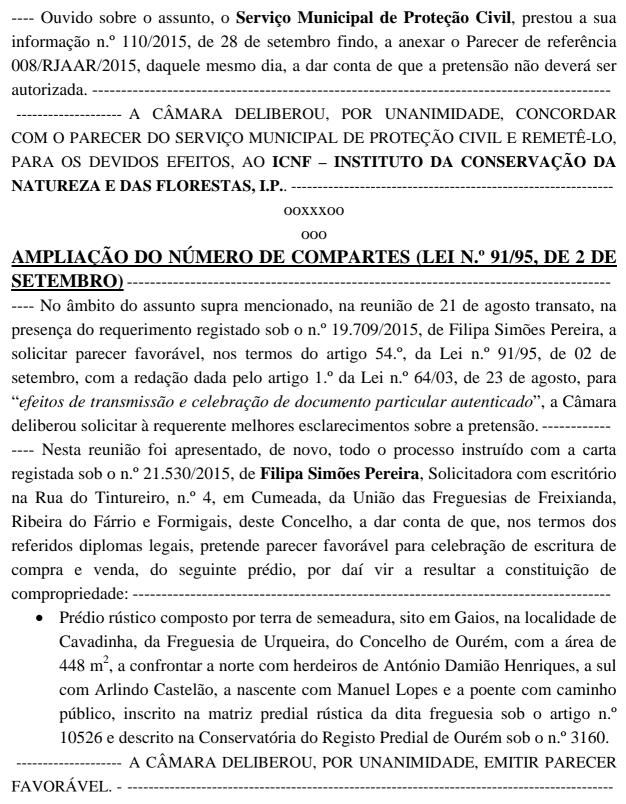
| Instituição | Custo (EUROS) |
|--|---------------|
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caxarias | 1.558,55 |
| | 1.558,55 |

OOXXXOO

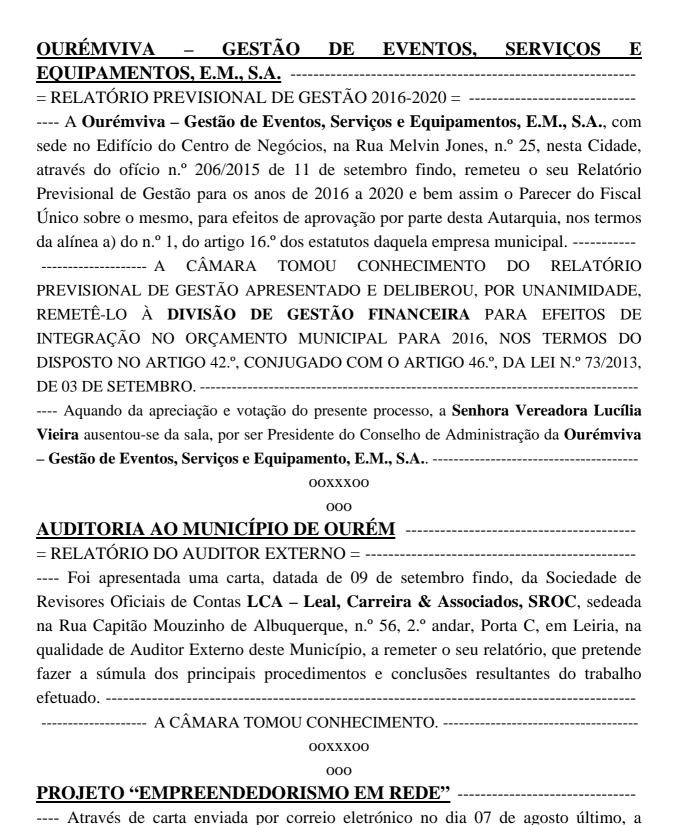
000

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO -----

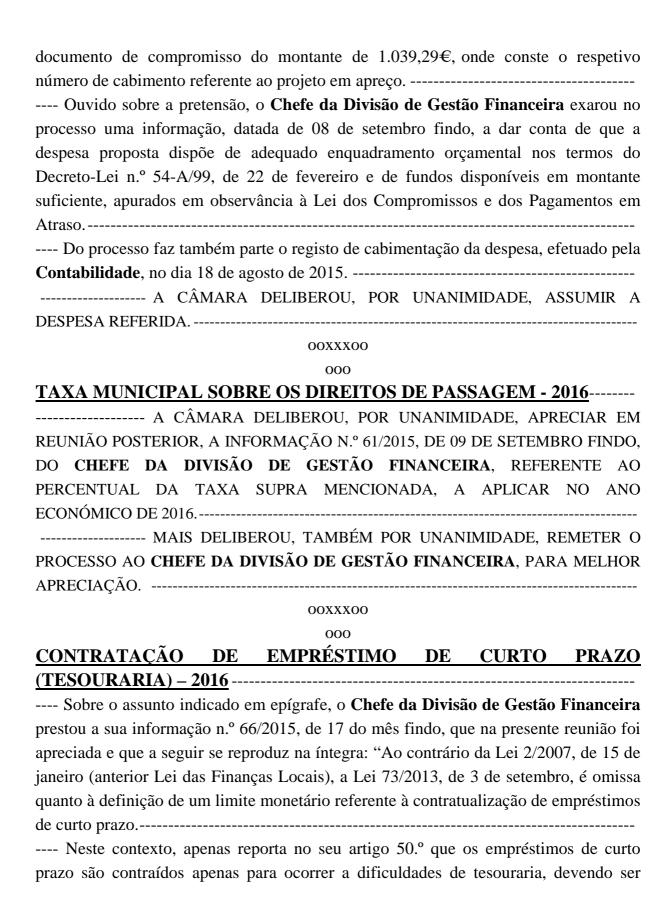








Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com sede no Convento de S. Francisco, na Cidade de Tomar, solicitou, no âmbito do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012), a emissão de





| amortizados até ao final do exercício em que foram contratados, estando a sua |
|---|
| contratualização sujeita à autorização da assembleia municipal |
| Deste modo, a exemplo do já verificado em anos anteriores, observando que as |
| receitas do município não têm uma cadência mensal regular, e apesar de, até à presente |
| data, esta autarquia não ter utilizado qualquer montante do empréstimo desta natureza |
| contratualizado para o ano em curso (2015), tendo em vista garantir uma liquidez |
| regular, que possa fazer face a eventuais situações imprevisíveis, deverá |
| contratualizar-se um empréstimo de curto prazo para vigorar no ano económico de |
| 2016 |
| Deste modo, propõe-se a contratação de um empréstimo de curto prazo |
| (tesouraria) para o ano económico de 2016 (início a 1 de janeiro e término a 31 de |
| dezembro de 2016), no valor de 1.500.000€ (Um Milhão e Quinhentos Mil Euros), |
| sugerindo-se procedimento de consulta a todas as instituições financeiras com |
| dependência existente na área afecta ao Município de Ourém |
| Com o objectivo de agilizar o procedimento associado e evitando que o mesmo |
| trâmite duas vezes pelo Órgão Deliberativo, circunstância que condiciona a sua |
| utilização, logo no início de cada ano económico, dado o mesmo ainda não estar |
| disponível, nessa fase, por ausência de cumprimento de todas as formalidades legais, |
| sugerem-se as seguintes acções, pela ordem sequencial referenciada: |
| 1. Aprovação, pelo Órgão Executivo, da proposta de contratação de um |
| empréstimo de curto prazo (1,5M€) e do respectivo procedimento de consulta; |
| 2. Elaboração de consulta ao mercado; |
| 3. Análise às propostas recebidas; |
| |
| 4. Proposta de adjudicação face à análise da consulta efectuada ao mercado; 5. Aproveção polo Órgão Deliberativo do proposto do contratoção do um |
| 5. Aprovação, pelo Órgão Deliberativo, da proposta de contratação de um |
| empréstimo de curto prazo e adjudicação ao candidato que apresentou a |
| proposta economicamente mais vantajosa, na óptica do município; |
| 6. Perfeição do contrato com o adjudicatário Nota: Este contrato não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, pois configura um empréstimo |
| que se inicia e se extingue no próprio ano económico. |
| À consideração superior," |
| A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: |
| PRIMEIRO – CONCORDAR COM O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO SUPRA |
| TRANSCRITA; |
| SEGUNDO – CONTRAIR UM "EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (TESOURARIA) |
| PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016", COM INÍCIO A 01 DE JANEIRO E TÉRMINO |
| A 31 DE DEZEMBRO DE 2016. NO MONTANTE DE 1 500 000 00€ (UM MILHÃO E |



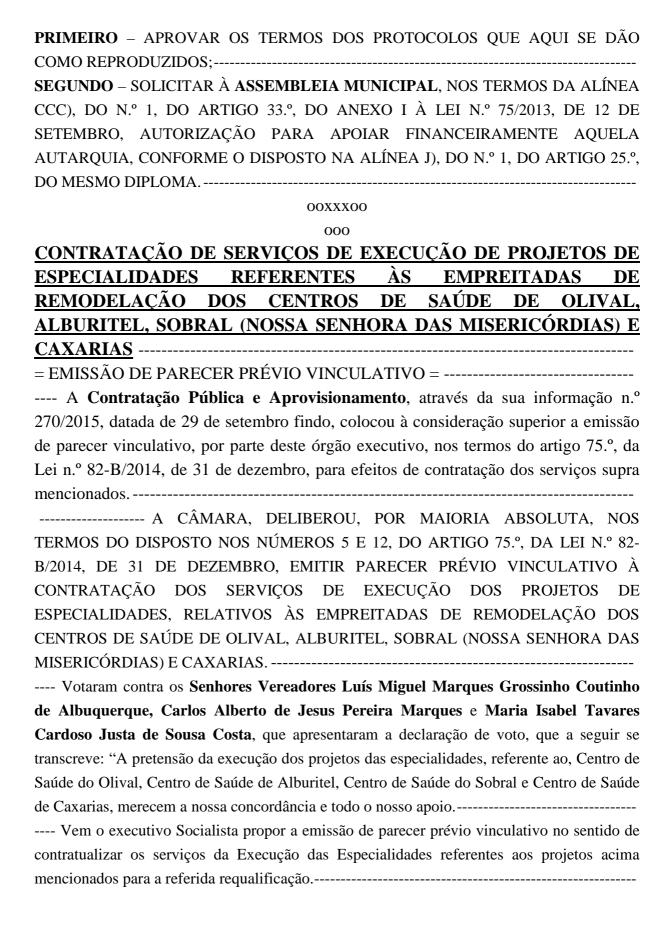
ooxxxoo

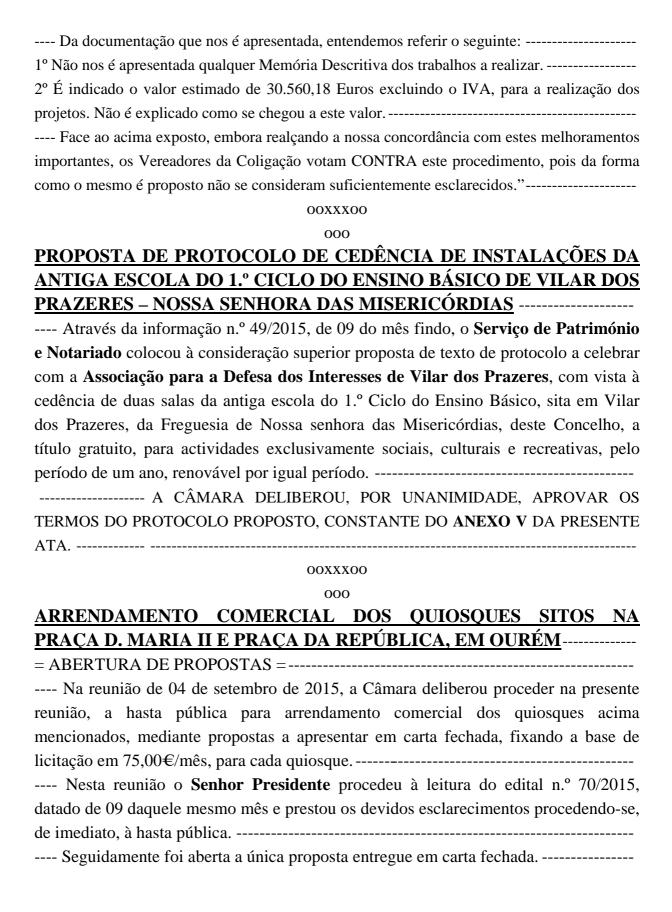
000

APOIO AO INVESTIMENTO – PROPOSTAS DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM A FREGUESIA DE URQUEIRA ------

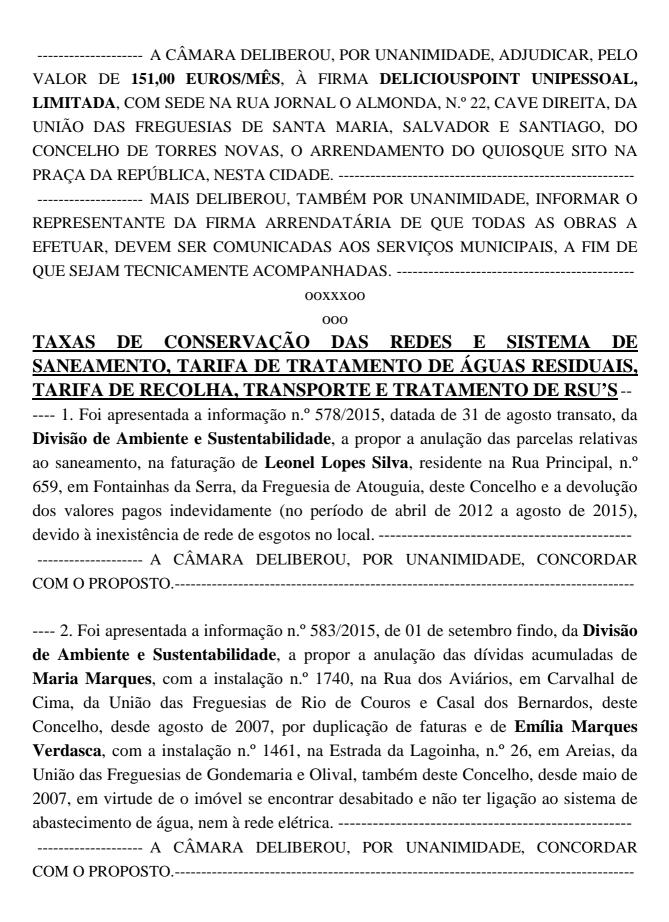
- BENEFICIAÇÃO E RETIRADA DA COBERTURA DE FIBROCIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DE URQUEIRA ------
- ---- A despesa proposta observará a existência de adequado enquadramento orçamental, em observância ao estabelecido no Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, na condição de os documentos previsionais para o ano económico de 2016, que se encontram em elaboração, garantirem a inclusão desta ação, com dotação orçamental suficiente e em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido. -



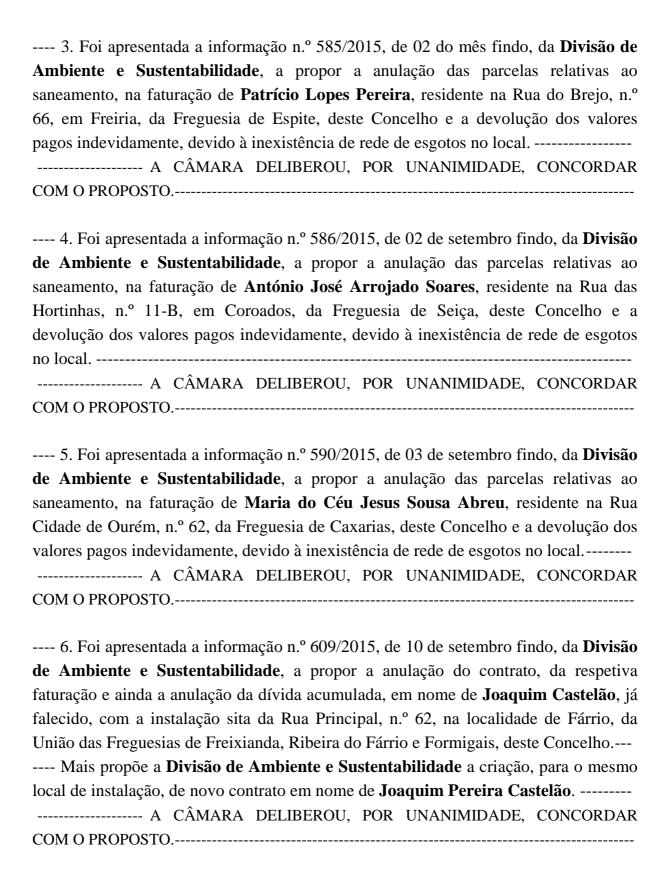




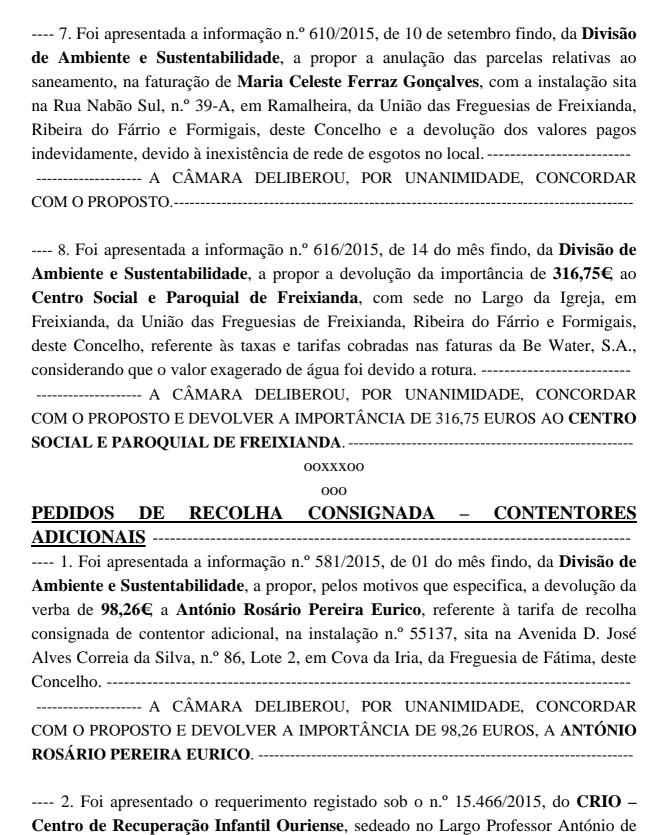






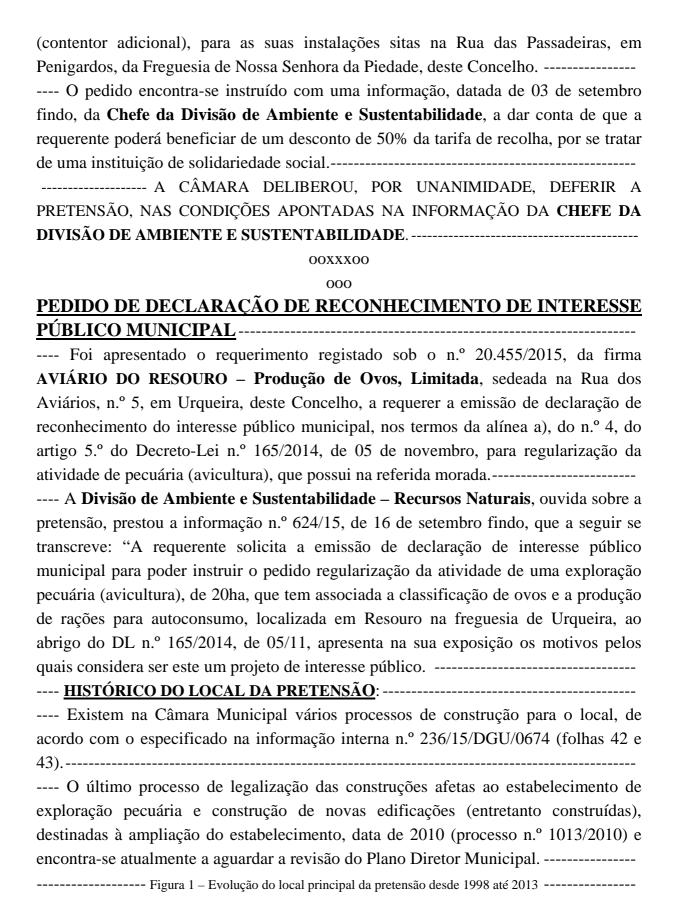


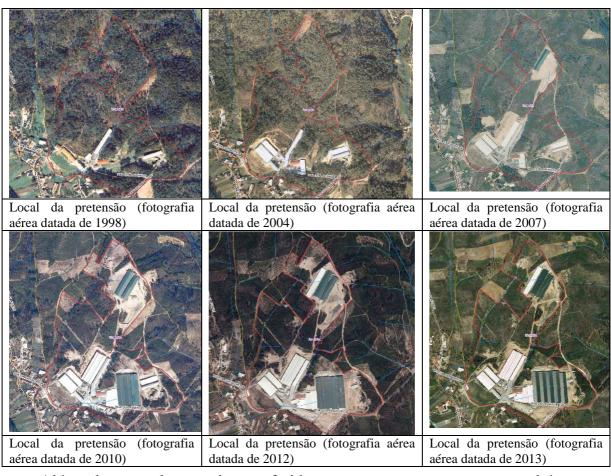




Oliveira, nesta Cidade, a solicitar a recolha consignada de resíduos sólidos urbanos







---- Além do complexo acima referido a requerente apresenta também para regularização a instalação de armazenamento (1 pavilhão com 3.145m²) dos efluentes pecuários (dejetos das aves), que contempla, assinalada a roxo na figura 2.------

------ Figura 2 – Localização das pretensões ------



---- Sobre este pavilhão não existem processos de licenciamento na Câmara Municipal. A requerente refere que durante este mês de setembro entregará o respetivo pedido de



licenciamento, assim como a retificação ao projeto do processo n.º 1013/2010. A planta com o pretendido encontra-se nos versos das folhas 19 e 20 do presente pedido. Relativamente às construções não licenciadas foram instaurados vários processos de contra-ordenação sendo que dois ainda se encontram em tramitação, dado a requerente ter recorrido da decisão de aplicação de coima, no valor de 3.000 euros, para tribunal.

---- ANÁLISE: -----

---- A requerente solicita a emissão da declaração de interesse público municipal ao projeto de regularização da exploração pecuária, nomeadamente de ampliações realizadas ao edificado associado.-----

---- A exploração pecuária encontra-se inserida em dois terrenos distintos, aquele onde se localiza a maioria das construções de apoio à exploração, com cerca de 20ha, este terreno insere-se em Espaço Florestal, Espaço Industrial Existente e Proposto e Espaço Urbano de Muito Baixa Densidade, no Plano Diretor Municipal, e o terreno (a poente) onde se localiza o armazém de estrume, que se insere em Espaço Florestal no Plano Diretor Municipal, possuindo a condicionante de Reserva Ecológica Nacional. -----------

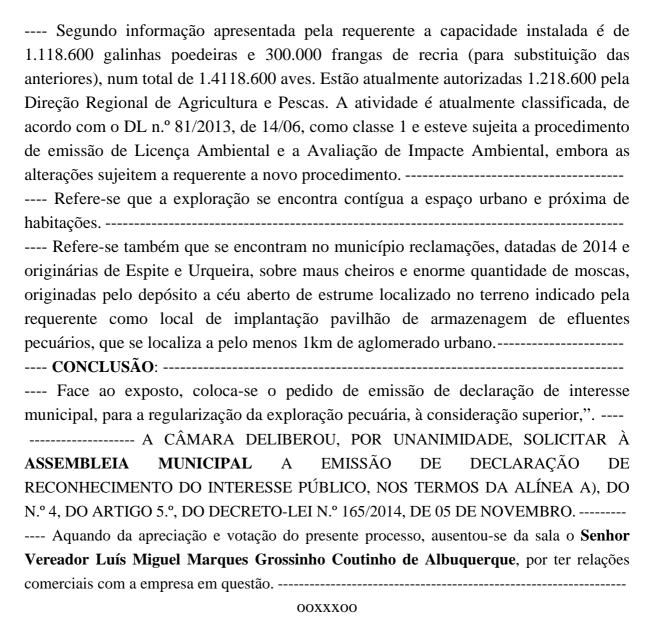
----Figura 3: áreas do pedido de interesse público municipal (extrato do PDM sobre a fotografia aérea datada de 2013) ---



Limite a vermelho: produção e classificação de ovos, fabrico de rações, instalações de apoio Limite a roxo – área do pedido de interesse público: zona de armazenamento de estrume

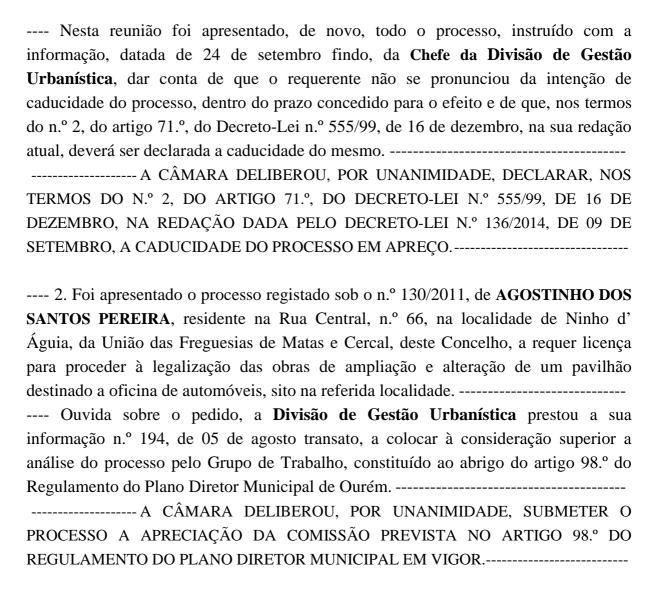
- F Espaço Florestal
 - Reserva Ecológica Nacional: Cabeceiras de Linhas de Água
 - -Espaço Industrial Existente
 - Espaço Industrial Proposto
 - Espaço Urbano Nível 3
 - -Espaço Urbanizável de Muito Baixa Densidade
 - Reserva Agrícola Nacional



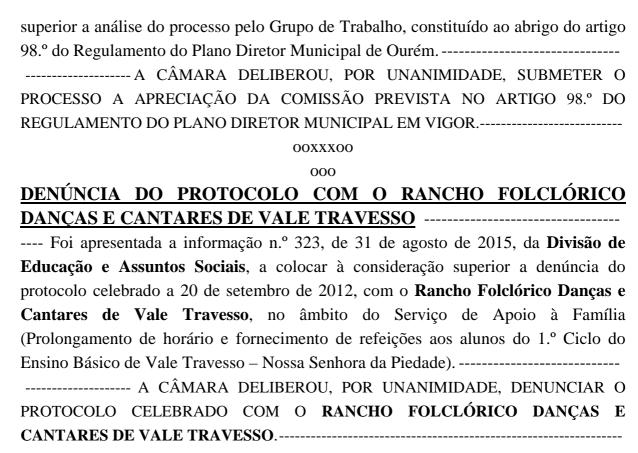


<u>LICENCIAMENTOS DE OBRAS PARTICULARES</u>-----







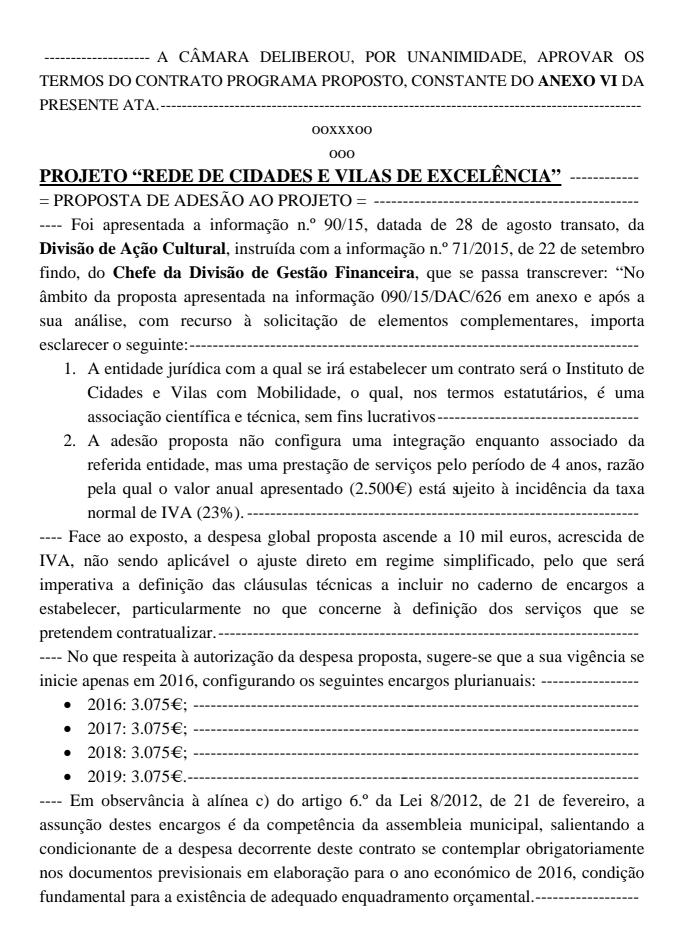


ooxxxoo

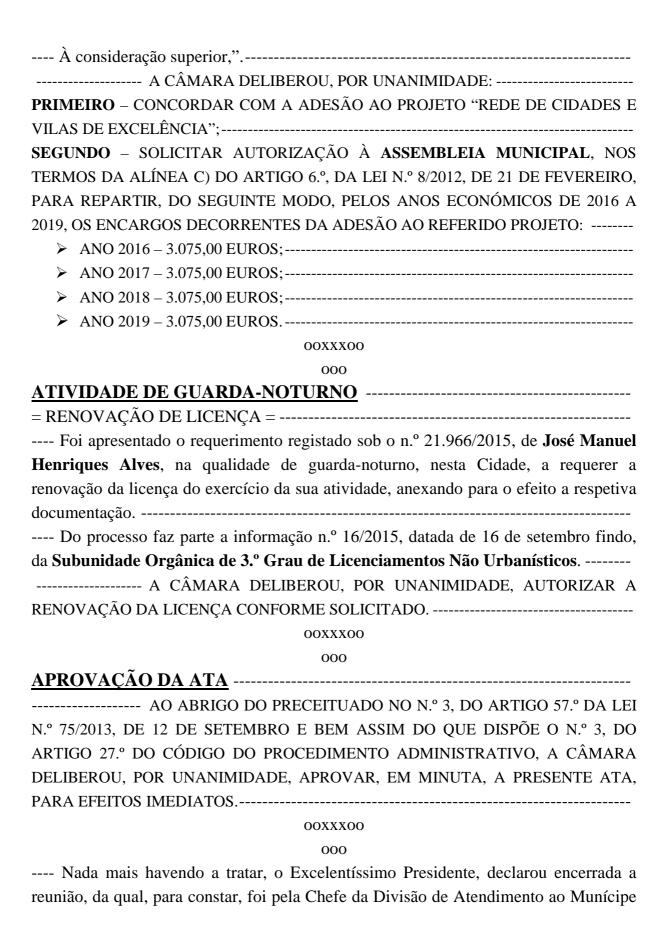
000

PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA – FÁTIMA BTT CLUB E O ATLETA DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA ------

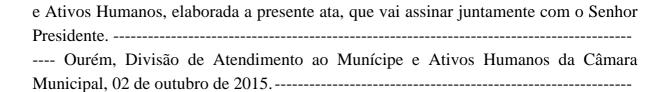












O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE E ATIVOS HUMANOS,



ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 02/10/2015

= PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- = Da aprovação dos projetos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efetuada em reunião de 2015.05.29:
- = Da aprovação de licenças em processos com competência delegada ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- = Pagamentos;
- = Notificação do Tribunal de Contas referente a Auditoria ao Município de Ourém no âmbito dos "Contratos-programa e Contratos de prestação de serviços celebrados entre os Municípios e as Empresas Locais" Proposta n.º 18/2015, de 29 de setembro, do Senhor Presidente.

1.2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- = Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais 2015 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caxarias Informação n.º 102/2015, datada de 15 de setembro, do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- = Autorização prévia para ações de (re)arborização Carta registada sob o n.º 22.846/2015, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Armindo Pereira Rodrigues.

2. DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE E ATIVOS HUMANOS

2.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE

- = Ampliação do número de compartes Requerimento registado sob o n.º 19.709/2015, de Filipa Simões Pereira, sobre prédio sito em Gaios Cavadinha, da Freguesia de Urqueira, instruído com carta registada sob o n.º21.530/2015, da requerente;
- = Ourémviva Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A. Relatório Previsional de Gestão 2016-2020 Ofício n.º 206/2015, de 11 de setembro, da empresa municipal.

3. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- = Auditoria ao Município de Ourém Relatório do Auditor Externo Carta, datada de 09 de setembro de 2015, da Revisora Oficial de Contas Leal, Carreira & Associados SROC;
- = Projeto "Empreendedorismo em Rede" Carta enviada por correio eletrónico no dia 06 de agosto de 2015, pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;
- = Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem 2016 Informação n.º 61/2015, de 09 de setembro, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira; (DGF);
- = Empréstimo de curto prazo (Tesouraria) Ano económico de 2016 Informação n.º 66/2015, de 17 de setembro, do Chefe da DGF;
- = Apoio ao investimento Propostas de protocolos de colaboração com a Freguesia de Urqueira Informação n.º 73/2015, de 24 de setembro, do Chefe da DGF.



3.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

= Contratação de serviços de execução de projetos de especialidades referente às empreitadas de remodelação dos Centros de Saúde de Olival, Alburitel, Sobral (Nossa Senhora das Misericórdias) e Caxarias – Emissão de parecer prévio vinculativo.

3.2. PATRIMÓNIO E NOTARIADO

- = Proposta de protocolo de cedência de instalações da antiga escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vilar dos Prazeres Informação n.º 49/2015, de 09 de setembro, do Serviço de Património e Notariado;
- = Arrendamento comercial dos Quiosques sitos na Praça D. Maria II e Praça da República, em Ourém Abertura de propostas.

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- = Taxas de conservação das redes e sistema de saneamento, tarifa de tratamento de águas residuais, tarifa de recolha, transporte e tratamento de RSU's:
 - 1. Informação n.º 578/2015, datada de 31 de agosto de 2015, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS);
 - 2. Informação n.º 583/2015, de 01 de setembro, da DAS;
 - 3. Informação 585/2015, de 02 de setembro, da DAS;
 - 4. Informação n.º 586/2015, de 02 de setembro, da DAS;
 - 5. Informação n.º 590/2015, de 03 de setembro, da DAS;
 - 6. Informação n.º 609/2015, de 10 de setembro, da DAS;
 - 7. Informação n.º 610/2015, de 10 de setembro, da DAS;
 - 8. Informação n.º 616/2015, de 14 de setembro, da DAS;
- = Pedidos de recolha consignada Contentores adicionais:
 - 1. Informação n.º 581/2015, de 01 de setembro, da DAS;
 - 2. Requerimento registado sob o n.º 15.466/2015, do CRIO Centro de Recuperação Infantil Ouriense.

4.1. RECURSOS NATURAIS

= Pedido de Declaração de Reconhecimento do Interesse Público Municipal – Requerimento registado sob o n.º 20.455/2015, da firma Aviário do Resouro – Produção de Ovos, Limitada.

5. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- = Licenciamentos de obras particulares:
 - 1. Processo registado sob o n.º 506/2011, de que é titular Vítor Batista Oliveira Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, no lote n.º 3, da Urbanização do Regato, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias;
 - 2. Processo registado sob o n.º 130/2011, de que é titular Agostinho dos Santos Pereira Legalização de obras de alteração e ampliação de um pavilhão destinado a oficina de automóveis, sito em Ninho d'Águia, da União das Freguesia de Matas e Cercal;
 - 3. Processo registado sob o n.º 125/2014, de que é titular Serafim Lopes Aquino Legalização de obras de alteração e ampliação de edifício destinado a oficina de reparação e manutenção mecânica e elétrica de automóveis, sito na Rua S. Domingos, n.º 23, em Aldeia Nova, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival.

6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

= Denúncia do protocolo com o Rancho Folclórico Danças e Cantares de Vale Travesso – Informação n.º 323, de 31 de agosto de 2015, da Divisão de Educação e Assuntos Sociais.



7. DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL

= Proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Anjos da Pedra – Fátima BTT Club e o atleta David João Serralheiro Rosa – Informação n.º 93/15, datada de 28 de agosto de 2015, da Divisão de Ação Cultural (DAC), instruída com a informação n.º 69/2015, de 22 de setembro do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF); = Projeto "Rede de Cidades e Vilas de Excelência" – Proposta de adesão ao projeto – Informação n.º 90/15, datada de 25 de agosto de 2015, da DAC, instruída com a informação n.º 71/2015, de 22 de setembro, do Chefe da DGF.

8. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE LICENCIAMENTOS NÃO URBANÍSTICOS

= Atividade de Guarda Noturno – Renovação de licença – Requerimento registado sob o n.º 21.966/2015, de José Manuel Henriques Alves.

Câmara Municipal de Ourém, 29 de setembro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara

Nazareno José Menitra do Carmo



DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processos deferidos por despacho dos Exmos. Presidente e Vereadores, 17-09-2015 a 01-10-2015

| Processo nº | Requerente | Local |
|-------------|--|---|
| 1651/2015 | Carlos Vieira dos Reis | Rua da Pontinha n.º 37 – Vilar dos Prazeres – N.ª Sr.ª das Misericórdias |
| 1479/2015 | Vigobloco – Pré- Fabricados, S.A | Rua Principal - Urqueira |
| 227/2015 | Etelvina Maria Carvalho Marques | Beco Valinho do Rei - Caxarias |
| 1121/2011 | Coelho & Sá Lda | Fazarga – Moita Redonda |
| 1692/2015 | Luís António Martins Pereira das Neves | Rua do Ribeiro n.º 9 – Aldeia Nova - Olival |
| 173/2015 | Manuel das Neves Marques | Rua Principal, n.º 58 – Rio de Couros |
| 301/2012 | Tiago Liberal Duarte | Rua da Portela – Freixianda |
| 83/2015 | André Reis Gonçalves | Rua Tanchão – Sobral – Nossa Sra Misericórdias |
| 825/2009 | Banco Invest, S.A. | Lombas – Nossa Sra. Das Misericórdias |
| 136/2015 | António de Oliveira Martins | São Sebastião – Atouguia |
| 207/2015 | Soulfire S.A. | Amieira – Urqueira |

OURÉM 02 de outubro de 2015

A Assistente Técnica de Apoio Administrativo da DGU



SUBUNIDADE ORGÂNICA DO 3º GRAU DE LICENCIAMENTOS NÃO URBANÍSTICOS

Processos deferidos por despacho do Ex.mo Presidente e/ou Vereador, de 17/09/2015 a 01/10/2015

| Número Entrada | Requerente | Tipo de Licenciamento |
|-------------------|--|-----------------------|
| 21660 | Mário dos Reis Gil | Guarda noturno |
| 21607 | José de Jesus Oliveira Branco | Guarda noturno |
| 21701 | Colégio São Miguel | Prova desportiva |
| 23204 | Funerária 13 de Maio, Lda. | Inumação de cadáver |
| 22930 | Maria da Graça Oliveira Costa Pisa | Inspeção de elevador |
| 22360 | Instituto Religiosas Sagrado Coração de Maria em Portugal | Inspeção de elevador |
| 22996 | Centro de 3ª Idade de Gondemaria | Inspeção de elevador |
| 22362 | Instituto Religiosas Sagrado Coração de Maria em Portugal | Inspeção de elevador |
| 22428 | Jacqueline Oliveira Pena | Inspeção de elevador |
| 22747 | Dom Gonçalo Hotéis, SA | Inspeção de elevador |
| 22749 | Dom Gonçalo Hotéis, SA | Inspeção de elevador |
| 22971 | Administração do Condomínio -Edifício Lagoa | Inspeção de elevador |
| 22961 | Condomínio do Prédio Av. D. Nuno Alvares Pereira, nº 71-Ourém | Inspeção de elevador |

Ourém, 02 outubro de 2015

Jacinto Costa

(Dirigente de Direcção Intermédia da Unidade 3.º Grau de Licenciamentos Não Urbanísticos, Despacho 48/2015, de 2015/Agosto/21)





Parecer n.º...3.11../2015

Processo n.º 467/2015

Queixa de: Luís Albuquerque, Isabel Costa e Carlos Marques **Entidade requerida:** Presidente da Câmara Municipal do Ourém

I - Factos e pedido

- 1. Luís Albuquerque, Isabel Costa e Carlos Marques, vereadores da Coligação Ourém Sempre PSD/CDS, requereram ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém:
 - a. "consulta de (...) processos de ajustes diretos efetuados desde o início do ano, ou que estejam em curso, referentes a obras de requalificação em estrada e edifícios" (fls. 2 do P. A.).
 - b. "na reunião de Câmara do dia 17 de abril do corrente ano, foi deliberado por unanimidade a dissolução da SRU Fátima (...), também nessa reunião (...) foi deliberado por unanimidade, internalizar no Município a atividade da referida empresa, bem como os seus trabalhadores, com exceção de três que rescindiram o respetivo contrato de trabalho por mútuo acordo. Foi ainda deliberado que a internalização produziria efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015 (...); vêm (...) solicitar os seguintes esclarecimentos:
 - 1.º A internalização dos trabalhadores já foi efetuada, conforme consta da deliberação da reunião de Câmara de 17 de abril? Caso não tenham sido internalizados, em que situação se encontram?
 - 2.º No processo de internalização existe algum parecer jurídico sobre os procedimentos a adotar do Dr. Lorena de Séves?
 - $3.^{o}$ Já foi efetivada a rescisão de contrato por mútuo acordo com os três trabalhadores que chegaram a acordo com a SRU Fátima?
 - 4.º Por força da cessação do vínculo com a SRU Fátima, algum dos trabalhadores internalizados no Município, será indemnizado?
 - c. "foi aprovado na última reunião de Câmara (...) a nova organização dos serviços municipais (...), uma das questões levantadas foi a alegada redução de despesa com esta nova estrutura. Como não conseguimos chegar a esta conclusão, solicitamos que





en

nos disponibilizem os cálculos realizados e que deram suporte às afirmações proferidas pelo Sr. Presidente " (vide fls. 2 a 4 do P.A.).

- 2. A entidade requerida nada respondeu.
- 3. Inconformados, os requerentes apresentaram queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) alegando que não lhes foi disponibilizada pela entidade requerida a informação solicitada (vide fls. 1 do P.A.).
- 4. Convidada a pronunciar-se, a entidade requerida voltou a não responder.

II - Apreciação jurídica

- 1. A entidade requerida encontra-se sujeita à Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, de ora em diante designada como Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) [alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º].
 - Serão deste diploma legal os preceitos normativos doravante mencionados sem qualquer outra referência.
- 2. O regime geral de acesso aos documentos administrativos consta do artigo 5.º: "todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo."
 - Constitui documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma, na posse dos órgãos e entidades referidos no artigo 4.º, ou detidos em seu nome artigo 3.º, n.º 1, al. a).
 - O acesso a estes documentos é, em princípio, livre e geral, não sendo necessária a apresentação de qualquer fundamento para esse efeito.

O artigo 6.º identifica algumas restrições ao direito de livre acesso à informação:

- Quando se trate de documentos nominativos (n.º 5);
- Quando contenham segredos de empresa (n.º 6);
- Quando haja razões para diferir ou indeferir o acesso (n.º s 1, 2, 3, e 4).
- O direito de acesso à informação está, ainda, sujeito a limites ou restrições, para salvaguarda de outros bens constitucionalmente tutelados e de direitos que com ele entrem em colisão, nomeadamente referentes à dignidade da pessoa humana, direitos







- das pessoas à integridade moral, ao bom nome e reputação, à palavra, à imagem, à privacidade, restrições impostas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado¹.
- 3. Considera-se nominativo o documento administrativo que contenha, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada [alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º]. São de classificar como documentos nominativos, por exemplo, os que revelem informação de saúde ou sobre a vida sexual de indivíduo identificado ou identificável. Os documentos nominativos são comunicados, mediante requerimento, ao titular da informação neles vertida.

Quanto aos terceiros, só dispõem do direito de acesso a determinados documentos nominativos se estiverem munidos de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstrarem interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade (artigo 6.º, n.º 5).

Os documentos sujeitos a restrições de acesso "são objecto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada" (artigo 6.º, n.º 7).

- 4. As questões essenciais decidendas consistem em conhecer:
 - a. O acesso a documentos administrativos por parte de eleitos locais;
 - b. O acesso a informação contratual e aos cálculos realizados para redução da despesa com a nova organização dos serviços municipais e
 - c. Se se está apenas perante o acesso a documentos administrativos ou se parte do peticionado consubstancia juridicamente um pedido de esclarecimentos.
- 5. Comecemos pela primeira (acesso a documentos administrativos por eleitos locais). Esta Comissão já teve oportunidade de se pronunciar sobre o acesso a informação administrativa por parte de eleitos locais; a título de exemplo, pode confrontar-se o exposto no Parecer n.º 24/2012²:

"[o]s elementos de ordem contabilística relativos a entidades sujeitas à LADA [como sucede com os órgãos da Freguesia de (...) constituem documentos administrativos que traduzem a aplicação de dinheiros públicos, sendo

¹ Cfr. sobre o tema, por exemplo, J. J. Gomes Canotilho / Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, 4.³ ed., I, Coimbra, 2007, pp. 573-574; Jorge Miranda / Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, I, Coimbra, 2005, p. 430; J. Renato Gonçalves, Acesso à Informação das Entidades Públicas, Coimbra, 2002, pp. 51 e ss.

 $^{^2}$ Disponível em $\underline{www.cada.pt}$ como os adiante citados.







W

documentos administrativos de acesso livre e generalizado, aos quais todos podem aceder, sem necessidade de justificar ou fundamentar o pedido. Quer dizer: qualquer pessoa, seja ou não membro daquela Assembleia de Freguesia, pode conhecê-los na íntegra, pois sobre eles não impende qualquer uma das restrições de acesso a que se reporta o artigo 6° .

Os princípios da administração aberta e da transparência da atuação da Administração determinam que a informação respeitante aos mesmos seja livremente acessível³.

Como se viu, o acesso àqueles documentos contabilísticos deverá ser facultado a qualquer pessoa que o requeira.

Acresce a isto o seguinte: o pedido foi feito por membros da AFOM. Ora, se o acesso pode ser concedido à generalidade dos cidadãos, haverá que reconhecer (e por maioria de razão) que são também acessíveis aos membros daquela Assembleia de Freguesia.

É certo que o pedido foi apresentado sem que tivesse sido feita menção a qualquer diploma legal ou a preceito normativo; não houve nele alusão à LADA ou à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (doravante, LAL).

Nesse requerimento foi, contudo, feita uma referência à condição de eleitos locais, o mesmo tendo acontecido na queixa apresentada perante esta Comissão.

Relativamente ao acesso pelos eleitos locais à informação autárquica, tem entendido a CADA que o mesmo é regulado pela LAL.

Todavia, os eleitos locais não estão inibidos de, enquanto cidadãos, ao abrigo da LADA, solicitarem o acesso a documentos administrativos que estejam na posse ou sejam detidos pelos órgãos ou entidades que integram.

É competência da CADA emitir parecer sobre os direitos que os eleitos locais têm enquanto cidadãos titulares do direito de acesso à informação regulado na LADA.

 $^{^{\}rm 3}$ Neste sentido, o Parecer da CADA n.º 183/2010.







E esta Comissão pronunciou-se já, por diversas vezes, sobre o acesso pelos eleitos locais à informação autárquica (cfr., Pareceres mencionados, a título de exemplo, infra no ponto 9).

A possibilidade de acesso pelos requerentes, na qualidade de eleitos locais, a documentos de ordem contabilística resulta da lei:

a) Em primeiro lugar, da própria LAL.

O acesso à informação e a documentos na posse dos órgãos deliberativos das autarquias locais por parte dos respetivos membros, bem como o acesso à informação e documentos na posse dos órgãos executivos por parte membros dos órgãos deliberativos das autarquias é regulado pela LAL.

O pedido foi apresentado ao Presidente da AFOM [nos termos da alínea g) do $n.^{\varrho}$ 1 do artigo 17. $^{\varrho}$, conjugado com o $n.^{\varrho}$ 5 do artigo 10. $^{\varrho}$ da LAL].

De acordo com o artigo 17º, n.º 1, deste diploma, compete, designadamente, à assembleia de freguesia:

- "e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização".

Estas competências da assembleia de freguesia são, por conseguinte, também competências / direitos de cada um dos seus membros, que só assim poderão, de forma cabal e em plenitude, exercer o mandato que receberam dos eleitores.

Portanto, é (também) pela aplicação das referidas normas que se permite aos órgãos deliberativos acompanhar e fiscalizar a atividade dos órgãos executivos. Por outro lado, e ainda quanto ao direito de acesso, a LAL consagra o dever de o presidente da junta facultar a informação. Com efeito, cabe ao presidente deste

órgão autárquico, "[r]esponder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de







informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa" [alínea d], n.º 1, artigo 38.º].

E, para além disto, o artigo 38.º, n.º 1, alínea s), impõe aos órgãos executivos o dever de informar os órgãos deliberativos.

Em suma: os membros da assembleia de freguesia têm o direito de aceder aos documentos que traduzam a aplicação de dinheiros públicos pelo órgão executivo da freguesia para cuja assembleia foram eleitos, para que, assim, possam proceder ao acompanhamento e fiscalização da atividade da junta.

b) Depois, é uma decorrência do próprio Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nos termos do qual se entende "por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa" (artigo 2º, n.º 1), sendo a titularidade desse direito reconhecida, nomeadamente, "aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico (...)" (artigo 3º, n.º 3).

Mais: "Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade" (artigo 4º, n.º 1).

E a LAL impõe às juntas de freguesia o cumprimento do Estatuto da Oposição [alínea i) do n.º 6 do artigo 34.º].

c) Registe-se, finalmente, o que dispõe o Estatuto dos Eleitos Locais⁴.

Este diploma assinala, na alínea b) do seu artigo 4.º, que, no exercício das respetivas funções, os eleitos locais, em matéria de prossecução do interesse público, para além do dever de "[s]alvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia" [subalínea i)], não podem "usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções" [subalínea vi)].

⁴ Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual.







E o acesso à documentação em causa pode ser necessário para, com cabal conhecimento, se agir em defesa do interesse público.

A doutrina exposta é a que tem sido seguida pela CADA a propósito do acesso à informação autárquica por parte de eleitos locais (cfr, designadamente, os Pareceres $n.^{o}$ s 120/2010, 180/2010, 193/2010, 216/2010 306/2010, 137/2011, 228/2011, 260/2011 e 266/2011".

Relativamente ao acesso pelos eleitos locais à informação autárquica, tem entendido a CADA que o mesmo é regulado em legislação específica, designadamente na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro⁵ (LAL) e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL)⁶.

A Comissão pronunciou-se sobre o acesso ao abrigo da referida legislação, entre outros, nos Pareceres n.ºs 120, 180, 193, 216/2010.

Note-se que os eleitos locais não estão inibidos de, na qualidade de cidadãos, ao abrigo da LADA, solicitarem o acesso a documentos administrativos que estejam na posse ou sejam detidos pelos órgãos ou entidades de que façam parte ou integrem.

Compete à CADA emitir parecer sobre os direitos que os eleitos locais têm enquanto cidadãos titulares do direito de acesso à informação regulado na LADA.

6. Passemos à segunda questão (do acesso a informação contratual e a cálculos realizados para redução da despesa com a nova organização dos serviços municipais).
No caso em análise está em causa o acesso aos "processos de ajustes diretos".

A CADA já se pronunciou sobre informação contratual, designadamente, no Parecer $n.^{o}$ 48/2011:

"[o] acesso a informação de natureza contratual relacionada com utilização recursos públicos é generalizado e livre, não se encontrando sujeito a qualquer restrição.

Desta forma assegura-se a transparência que deve pautar a actividade da Administração.

Nos termos do artigo 48.º, n.º 2 da CRP (Participação na vida pública), "todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos".

⁶ Estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

Proc. n.º 467-2015 7

⁵ Alterada e parcialmente revogada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.







pe

Com este direito pretende-se "combater o princípio da arcana praxis ou princípio do segredo; o qual, sendo característico do «Estado de polícia», continua a ter manifestações encapuçadas nos domínios da burocracia e tecnocracia do Estado e entidades públicas. Por outro lado, visa-se «democratizar» a vida pública, substituindo ou superando a administração autoritária por uma administração participada (...). Por último, esses direitos de esclarecimento e informação, associados ao direito de participação tornam mais «transparente» o funcionamento global do poder e, nessa medida, fornecem-lhe uma certa quota de legitimação e legitimidade."

Trata-se de "um direito genérico, de todos os cidadãos, o qual exige que os poderes públicos em geral (e, em particular, o Governo) mantenham uma prática habitual de informação e que em tempo útil esclareçam qualquer acto ou ocorrência que afecte a colectividade".

No caso em apreciação há que notar que os documentos são solicitados por três vereadores da Câmara Municipal — cuja ação permite que a atividade da entidade requerida seja sindicada — devendo, também por isso, ser facultado o acesso.

- 9. No atinente aos cálculos realizados para redução de despesa com a nova organização dos serviços municipais, se existirem, estes constituem informação não nominativa, e, como tais, são livremente acessíveis.
 - Se inexistirem tais cálculos, a entidade requerida deve informar o facto aos requerentes.
- 10. Falta dilucidar a terceira questão mencionada (se estamos apenas perante o acesso a documentos administrativos ou se parte do peticionado consubstancia juridicamente um pedido de esclarecimentos).

Os requerentes dirigiram várias perguntas à entidade requerida sobre a situação dos trabalhadores, na sequência da dissolução da SRUFÁTIMA - Sociedade de Reabilitação Urbana de Fátima, E. M.:

"A internalização dos trabalhadores já foi efetuada, conforme consta da deliberação da reunião de Câmara de 17 de abril? Caso não tenham sido internalizados, em que situação se encontram? No processo de internalização existe algum parecer jurídico

⁷ Cfr. J.J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, cit., pág. 666.

Proc. n.º 467-2015 8







sobre os procedimentos a adotar do Dr. Lorena de Séves? Já foi efetivada a rescisão de contrato por mútuo acordo com os três trabalhadores que chegaram a acordo com a SRU Fátima? Por força da cessação do vínculo com a SRU Fátima, algum dos trabalhadores internalizados no Município, será indemnizado?"

Desconhece-se se a resposta às questões concretamente formuladas está ou não corporizada num documento já elaborado, existente (aparentemente não).

Se os documentos solicitados existirem, a entidade requerida deve facultar o acesso.

Caso não existam, ou não os possua, a entidade requerida deve comunicar o facto, não tendo que produzir *"ex novo"* um documento com a informação pretendida.

Como referido, entre outros, no Parecer n.º 10/2004:

"(...) Constitui doutrina da CADA que os serviços públicos só estão obrigados a facultar o acesso a documentos que efectivamente detenham, não estando vinculados, para satisfazer o requerimento de um interessado, a elaborar documentos, designadamente a fazer qualquer trabalho de composição, de síntese ou de elaboração a partir de outros".

Em sentido idêntico estabelece o n.º 5 do artigo 11.º que "a entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido".

III - Conclusão

Nos termos expostos, deve ser facultado o acesso à informação pedida existente, na posse da entidade requerida.

Comunique-se.

Lisboa, 22 de setembro de 2015.

RENATO GONÇALVES (RELATOR)

MADEIKA FROUFE

JOAO PERRY DA CÂMA

HELENA DELGADO ANTÓNIO





Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos



MARIA EDUARDA AZEVEDO

JOÃO ATAÍDE

ANTONIO JOSÉ PIMPÃO (Presidente,



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ADIV - ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS INTERESSES DE VILAR DOS PRAZERES

PREÂMBULO

É função do Município de Ourém contribuir para a promoção da realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos de qualidade e de interesse para o concelho. Considerando que se encontra disponível em Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, duas salas no 1.º piso do edifício onde funcionou a Escola Básica do 1.º Ciclo, considera-se ser a ADIV – Associação para a Defesa dos Interesses de Vilar dos Prazeres a entidade mais ajustada para o seu usufruto, procurando tirar maior proveito das mesmas em função da população da freguesia/associados e fins que representa.

Neste sentido o Município de Ourém celebra com a ADIV – Associação para a Defesa dos Interesses de Vilar dos Prazeres o presente protocolo de cedência de instalações, na certeza que é garantido pleno aproveitamento das mesmas para as iniciativas de interesse daquela associação.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I Identificação dos Outorgantes

O presente Protocolo de cedência de instalações é celebrado entre:

Município de Ourém, pessoa coletiva com o n.º 501 280 740, adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.

ADIV – Associação para a Defesa dos Interesses de Vilar dos Prazeres, pessoa coletiva com o n.º 504 564 749, adiante designada como Segundo Outorgante, devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Direção, David Alves Pereira.



Cláusula II Objeto

O Presente Protocolo tem por objeto a cedência de duas salas, que se encontram desativadas, no 1.º piso do edifício municipal – antiga EB1 de Vilar dos Prazeres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3726 da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o n.º 3150 da mesma freguesia, à ADIV – Associação para a Defesa dos Interesses de Vilar dos Prazeres, tornando-o num pólo agregador de sinergias que poderão trazer contributos positivos para o desenvolvimento cultural, desportivo, social e recreativo da freguesia.

Cláusula III Período de Vigência

Sem prejuízo de eventuais revisões dos termos contratuais, o período de vigência deste Protocolo é de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com 30 dias de antecedência.

Cláusula IV

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se a ceder a gestão das duas salas no 1.º piso do edifício municipal antiga EB1 de Vilar dos Prazeres, ao Segundo Outorgante, para que aí possa ser posto em prática os objetivos definidos na Cláusula II do presente Protocolo;
- 2. O Primeiro Outorgante reserva para si o direito de efetuar vistoria às condições das instalações, informando com a devida antecedência o Segundo Outorgante.

Cláusula V

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante será responsável pelo acompanhamento da gestão e manutenção do edifício municipal – antiga EB1 de Vilar dos Prazeres e das respetivas infraestruturas, incumbindo-lhe:



- Fazer uma utilização normal e prudente do espaço, equipamentos e infraestruturas adstritas ao mesmo;
- 2. Utilizar e gerir o espaço disponibilizado tornando-o num pólo de desenvolvimento;
- 3. Suportar todas as despesas de água e eletricidade;
- 4. Suportar todas as despesas inerentes à manutenção dos espaços exteriores e interiores, caso existam;
- 5. Manter o recinto da escola nas melhores condições;
- Efetuar seguro que cubra eventuais danos que possam ocorrer aos intervenientes durante a presença do Segundo Outorgante no espaço em apreço e suportar os respetivos custos;
- 7. Não efetuar obras ou qualquer outro tipo de alterações no espaço, infraestruturas anexas ou equipamentos cedidos, exceto com a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula VI

Devolução do Espaço, Infraestruturas e Equipamentos

Aquando do *terminus* do presente Protocolo, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- 1. Devolver ao Município de Ourém os espaços cedidos, livres de quaisquer ónus ou encargos;
- 2. Devolver as infraestruturas e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que os recebeu, sem que haja direito a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias por si realizadas.

Cláusula VII

Casos Omissos

As questões omissas no presente Protocolo serão resolvidas por acordo das partes.

Cláusula Única

O presente Protocolo contém quatro folhas, todas numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades outorgantes.



| | Ourém, de de 2015 |
|--|---|
| O Primeiro Outorgante O Município de Ourém | O Segundo Outorgante A ADIV – Associação para a Defesa dos Interesses de Vilar dos Prazeres |
| Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca Presidente da Câmara | David Alves Pereira Presidente de Direção |



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CELEBRADO ENTRE:

O MUNICÍPIO DE OURÉM, A ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA - FATIMA BTT CLUB E DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA

Em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município de Ourém, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 58, de 24 de março de 2010, é competência do Município de Ourém apoiar Clubes e Atletas de alta competição do concelho de Ourém, que ao nível nacional e internacional, se constituam como prováveis participantes nos jogos olímpicos.

É pretensão do Município de Ourém apoiar o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma coerente e sustentada e enquadrá-lo nas necessidades das associações locais e dos atletas, na capacitação dos mesmos para a prática desportiva ao nível da competição. O investimento no desporto de alta competição constitui também um importante veículo promocional para o Município de Ourém e um instrumento de formação e de dinâmica dos seus cidadãos.

É reconhecidamente um fator de divulgação de prática generalizada do desporto e um campo de identificação e projeção de motivações e interesses locais, regionais e nacionais, pelo que os praticantes que a ela acedem, com resultados a nível nacional e internacional, constituem um referencial para a população em geral e para a juventude em particular.

Entre estes clubes está a **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA- FÁTIMA BTT CLUB**, através das excelentes prestações desportivas o atleta de alto rendimento, DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA, na modalidade BTT - Cross Country Olímpico (XCO).

O atleta tem vindo a participar num conjunto de provas pontuáveis de nível internacional, conforme exposto no documento em anexo, com vista à qualificação dos jogos olímpicos



2016. O atleta, melhor português da modalidade no ranking internacional, conquistou seis títulos consecutivos de campeão nacional de elite de XCO.

Neste sentido, entende a Câmara Municipal de Ourém celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA- FATIMA BTT CLUB**, com o objectivo de permitir que a coletividade assegure um conjunto de condições que possibilitem ao atleta **DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA**, manter e melhorar a sua prestação desportiva na modalidade Cross Country (XCO), com vista a permanecer entre a ELITE nacional e internacional.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE OURÉM**, com sede no Largo D. Maria II, n.º1, 2490 – 499, Ourém, NIPC 501 280 740, representado pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, adiante designada por *Primeiro Outorgante*;

A **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA- FATIMA BTT CLUB** com sede na Rua 13 de Maio, edf. 2001, 2495 - Fátima, NIPC 510 358 870, representada pelo Presidente de Direção, Ricardo Gomes da Silva, na qualidade de *Segundo Outorgante*;

O **DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA** pessoa singular com o NIF 246529830 residente na Rua dos Moinhos da Fazarga 2495-445 Fatima, atleta da Associação Anjos da Pedra – Fátima BTT Club, na qualidade de *Terceiro Outorgante*.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem como objectivo definir os apoios a conceder à ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PEDRA - FÁTIMA BTT CLUB, em função do cumprimento de um conjunto de objetivos específicos por parte do atleta de alto rendimento, DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA.



Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 20.000,00€ (Vinte Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte, consignado à realização de um programa de desenvolvimento desportivo e à qualificação para os jogos olímpicos de 2016, conforme o Anexo I.
- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.
- 4. A execução física e financeira do presente protocolo deverá concluir-se até ao término de 2016.

Cláusula 3.ª

Plano de pagamentos

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 10.000,00€ (dez mil euros) em 2015;
 - b. 5.000,00€ (cinco mil euros) até ao final do 1.º semestre de 2016;
 - c. 5.000,00€ (cinco mil euros) até ao final do 2.º semestre de 2016.
- 2. O pagamento da segunda prestação está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.
- 4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária do Segundo Outorgante com o número de identificação bancária ______, da entidade bancária ______, conforme consta no Anexo II, que faz parte integrante do presente protocolo.



Clausula 4.a

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente contrato;
- 2. Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente contrato;
- 3. Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- 4. Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- 5. Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- 6. Manter o vínculo com o atleta de alto rendimento David João Serralheiro Rosa até ao final do ano de 2016;
- 7. Garantir o apoio cedido pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante.

Clausula 5.a

Obrigações do Terceiro Outorgante

- 1. Manter o vínculo contratual/associativo com o Segundo Outorgante até ao final do ano de 2016;
- 2. Desenvolva os seus treinos nas instalações/espaços do Concelho de Ourém;
- 3. Se disponibilize para participar em ações diretas e/ou indiretas;
- 4. Manifeste, de forma explícita sempre que prestar declarações públicas sobre a sua atividade desportiva, o apoio dado pela Câmara Municipal de Ourém para a sua preparação;
- 5. Identifique e use, sempre que possível, no equipamento ou material de treino, o brasão do município;
- 6. Cumpra um plano de preparação de forma a participar nas provas de qualificação para jogos olímpicos 2016, agendadas conforme documento em anexo.



Cláusula 6.ª

Devolução do apoio

Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de terminar e/ou exigir a devolução dos apoios já concedidos sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- 1. Condutas anti-desportivas;
- 2. Doping;
- 3. Incumprimento dos pontos previstos na cláusula 4.a;
- 4. Interrupção da atividade desportiva antes do final de 2016.

Cláusula 7.ª

Obtenção cumulativa de procedimento público

- 1. Caso o terceiro outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, no disposto na cláusula 2.º do presente contrato-programa, deverá comunicar de imediato ao primeiro outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o primeiro outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente contrato-programa, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo de contrato-programa

- 1. O acompanhamento e controlo do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de verificar a sua boa execução.
- 2. O segundo outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados, nomeadamente documentos comprovativos, mediante solicitação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido à imposição legal ou ponderoso interesse público.



Cláusula 10.^a Período de vigência

O presente contrato-programa vigorará desde a data de assinatura até ao dia 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

| | Omissões |
|--------------------|--|
| As questões omiss | sas no presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as |
| partes outorgantes | S. |
| | |
| O presente contra | to-programa compreende folhas, que irão ser rubricadas pelos |
| Outorgantes, à exc | ceção da última, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos. |
| É celebrado ao | , em três exemplares de igual teor e validade |
| | |
| destinando-se cad | a um deles aos seus Outorgantes. |
| Ourém, | de 2015 |
| | Pelo Primeiro Outorgante, |
| | O Presidente do MUNICÍPIO DE OURÉM |
| | |
| | |
| | |
| | |

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente do **ANJOS DA PEDRA- FATIMA BTT CLUB**

Pelo Segundo Outorgante,
O atleta **DAVID JOÃO SERRALHEIRO ROSA**